



Publicado no DJE

12 / 08 / 15

Pág. nº 04

GABPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 251/2015-GP

Determina o usufruto de créditos
de banco de horas de servidores.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 459/2008-GP, que dispõe sobre o
controle do saldo do Banco de Horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio
Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da referida norma
estabelece que o acúmulo de horas registradas no banco de horas não poderá
ultrapassar o limite 40 (quarenta) horas para os servidores não efetivos lotados
neste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o acúmulo demasiado
do saldo de horas por cada servidor, bem como de proporcionar aos detentores
do direito a oportunidade para sua efetiva fruição;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que as horas acumuladas em banco de horas
pelos servidores cedidos a este Tribunal, bem como pelos agentes públicos sem
vínculo com a Administração Pública ocupantes de cargos em comissão neste
Tribunal, sejam usufruídas até o dia 30 de junho de 2016, preservando-se apenas
o quantitativo de horas que não extrapolar o limite de acumulação permitido pelo
art. 3º, inciso II, da Portaria nº 459/2008-GP.

§ 1º A data limite para o usufruto das horas acumuladas, indicada
no *caput* deste artigo, poderá ser ultrapassada em situações excepcionais
devidamente justificadas, mediante autorização da Presidência deste Tribunal.

§ 2º O usufruto das horas acumuladas deverá ter início
necessariamente a partir do mês de setembro de 2015 e observará o quantitativo
mínimo de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º, as chefias imediatas
deverão elaborar escalas de usufruto das horas acumuladas pelos servidores,
observado o interesse do serviço.

§ 1º As escalas de usufruto das horas acumuladas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante expediente protocolado no Sistema PAE (Processo Administrativo Eletrônico) e direcionado à Diretoria-Geral, por meio da opção Comunicação entre Unidades (Área de Pessoal) – Escala de Folgas.

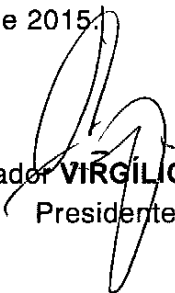
§ 2º Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a chefia imediata poderá requerer a alteração da escala de usufruto das horas acumuladas, desde que respeitado o disposto no art. 1º.

Art. 3º Além da aplicação do disposto no art. 1º, serão obrigatórias, independentemente do saldo existente, a prévia elaboração de escala e a completa fruição das horas registradas no Banco de Horas, antes do término do prazo previsto para a permanência do servidor neste Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 29 de julho de 2015.


Desembargador **VIRGÍLIO MACEDO Jr.**
Presidente